

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 1º/02/2016 A 05/02/2016

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Conflito de competência. Discussão apenas sobre a forma de cálculo de contribuições previdenciárias relativas às competências de setembro de 1977 a setembro 1979. Não questionamento sobre benefícios previdenciários.

Segundo o Regimento Interno desta Corte, as demandas relativas ao custeio da Previdência Social, assim como as contribuições devidas pelos segurados, são de competência da 4ª Seção. Unânime. (CC 0028652-18.1998.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 04/02/2016.)

Primeira Turma

Militar. Promoção. Quadro Feminino de Graduados – QFG. Inexistência de violação ao princípio da isonomia. Carreiras distintas. Lei 6.924/1981 e Decreto 86.325/1981.

O QFG foi criado pela Lei 6.924/1981, regulamentada pelo Decreto 86.325/1981, com regras próprias de acesso a postos e graduações. Ao se observarem regras específicas para a promoção de militares integrantes de diferentes quadros, como sucede com o Quadro Feminino, não há falar-se em violação ao princípio da isonomia. Unânime. (Ap 0019128-78.2013.4.01.3300, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 03/02/2016.)

Pensão especial vitalícia. Síndrome de talidomida. Necessidade de produção de prova pericial.

A concessão do benefício de pensão especial para portadores da síndrome de talidomida pressupõe a comprovação de que a deficiência física tenha decorrido da submissão de sua genitora, durante o período gestacional, a tratamento com a substância denominada talidomida, conforme exigência da Lei 7.070/1982. A comprovação do nexo de causalidade entre a deficiência física e a síndrome deve ser feita mediante prova pericial a ser produzida nos autos. Unânime. (AI 0055921-85.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 03/02/2016.)

Servidor público. Adicional de fronteira. Art. 71 da Lei 8.112/1990. Regulamentação inexistente. Impossibilidade de implementação pelo Poder Judiciário.

A Lei 8.112/1990, em seu art. 71, ao instituir o adicional de atividade penosa pelo exercício em zonas de fronteiras ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, condicionou seu pagamento a regulamentação, que estabelecerá seus termos, condições e limites. Unânime. (ApReeNec 0000106-79.2015.4.01.4200, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 03/02/2016.)

Terceira Turma

Crime contra a ordem tributária. Sonegação fiscal. Dolo específico. Dúvida. Sentença absolutória mantida. Princípio da presunção de inocência.

A ausência de prova sobre o dolo específico de omitir informação ao Fisco no intento de se reduzir ou suprimir tributo torna atípica a conduta prevista no inciso I do art. 1º da Lei 8.137/1990 e faz prevalecer o princípio da presunção de inocência em favor do acusado. Unânime. (Ap 0002276-19.2004.4.01.4100, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 03/02/2016.)

Contrabando de máquinas caça-níqueis. Conduta que não se confunde com a contravenção penal de exploração de jogos de azar. Erro de tipo.

Manter máquinas caça-níqueis com componentes de origem estrangeira em estabelecimento comercial, ciente de sua origem ilícita, configura o delito de contrabando e contravenção penal de exploração de jogos de azar, em conexão, por se tratar de delitos autônomos que tutelam bens jurídicos diferentes. Unânime. (Ap 0001526-04.2010.4.01.3810, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 03/02/2016.)

Execução penal. Ré no exterior. Apresentação espontânea. Pedido de salvo-conduto. Impossibilidade. Legalidade do mandado de prisão. Apresentação ao juízo impetrado em caso de prisão no momento de reingresso ao País. Possibilidade.

É incabível sustar os efeitos de mandado de prisão legalmente expedido para que se permita a apresentação espontânea de paciente perante a autoridade. Permite-se, contudo, assegurar-lhe o imediato encaminhamento ao juízo competente na hipótese de reingresso voluntário ao território brasileiro em outro lugar da Federação. Unânime. (HC 0064082-50.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 03/02/2016.)

Quarta Turma

Entendimento do caráter ilícito. Elemento inerente à culpabilidade. Valoração negativa. Impossibilidade.

No exame de culpabilidade, para a fixação da pena-base (art. 59 – CP), deve a sentença aferir o grau de censurabilidade da conduta do agente (maior ou menor reprovabilidade), em razão das suas condições pessoais e da situação de fato em que ocorreu a conduta criminosa. O entendimento do caráter ilícito constitui elemento inerente à culpabilidade em sentido estrito, a qual integra a estrutura do crime, em sua concepção tripartida. A culpabilidade, ao lado da tipicidade e da ilicitude, constitui requisito do conceito analítico do crime, sem as quais não haveria juízo condenatório. Precedente do TRF1. Unânime. (Ap 0007000-04.2011.4.01.4300, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 02/02/2016.)

Obtenção fraudulenta de benefício previdenciário. Crime de estelionato. Exclusão de ilicitude. Exclusão de culpabilidade. Arrependimento posterior.

A pobreza, como excludente de ilicitude ou como causa extralegal de exclusão de culpabilidade, assim como as dificuldades econômicas, que atingem a todos, em maior ou menor extensão, ressalvada a dimensão extrema, não pode ser aceita como justificativa e/ou explicação para o cometimento de crimes. Unânime. (Ap 0009352-77.2011.4.01.3800, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 02/02/2016.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil. Acidente automobilístico. Rodovia federal. Má conservação de via. Omissão negligente do Poder Público.

É objetiva a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, decorrente de omissão, em casos de acidente em rodovia federal ocasionado pela má conservação da via, conforme jurisprudência pacificada. O Dnit tem o dever legal de prover a segurança do tráfego nas rodovias federais, por meio de ações de manutenção e conservação. Unânime. (Ap 0002593-89.2005.4.01.3806, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 03/02/2016.)

Responsabilidade civil. Atraso na liberação de benefício previdenciário. Responsabilidade civil da instituição financeira pela reparação do dano moral.

Configurada a falha da Administração na prestação do serviço, com oneração excessiva do administrado que tenha sido privado de verba de natureza alimentar, com nítido caráter de urgência e necessidade, cabe indenização pelos danos morais sofridos pelo segurado. Precedentes. Deve a instituição financeira responsável reparar o dano pela mora na liberação do benefício previdenciário. Unânime. (Ap 0001795-91.2010.4.01.3503, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 03/02/2016.)

Sistema Financeiro da Habitação. Aquisição de moradia mediante consórcio administrado pela CEF. Condicionamento da adesão a contratação de seguro com seguradora exclusiva (venda casada).

Não obstante a necessidade de contratação de apólice de seguro no momento de adesão a consórcio para aquisição de moradia, é ilegal o cerceamento à liberdade de contratar seguradora que não seja a indicada pela instituição realizadora do consórcio imobiliário. Unânime. (Ap 0001254-94.2011.4.01.3803, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 03/02/2016.)

Ibama. Competência fiscalizatória. Construção de casas populares. Madeira. Ausência de documento florestal. Apreensão. Embargo e interdição da obra. Medida desproporcional.

Viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade embargo decorrente, exclusivamente, da apreensão de madeira supostamente irregular, uma vez que, recolhido o material que contraria a legislação ambiental, afasta-se a prática lesiva ao meio ambiente e não se pode presumir que a falta será reiterada. Atenta contra os interesses sociais a permanência de embargo a construção de casas populares em virtude de o material (madeira) não possuir o devido documento florestal. Unânime. (Ap 0001987-35.2007.4.01.3307, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 03/02/2016.)

Sexta Turma

Concurso público. Candidato condenado a pena privativa de liberdade. Beneficiário de livramento condicional. Autorização para o trabalho. Princípio da dignidade da pessoa humana e razoabilidade. Ressocialização.

Diante do dever do Estado em proporcionar meios para a ressocialização do apenado por meio do trabalho honesto, não se deve excluir a Administração Pública de tal missão quando o condenado regularmente logra aprovação em concursos públicos e cumpre os demais requisitos para o trabalho. Unânime. (Ap 0007727-06.2010.4.01.4200, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 1º/02/2016.)

Direito à informação adequada, precisa e ostensiva quanto ao preço à vista de produtos em supermercados. Código de barras.

O Código de Defesa do Consumidor consagrou como direito básico a correta e adequada informação aos consumidores acerca dos produtos expostos à venda, bem assim, determinou ao fornecedor a apresentação de produtos mediante informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição e preço. Unânime. (Ap 0007091-77.2003.4.01.3200, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 1º/02/2016.)

Indenização por danos morais. Contrato de penhor. Roubo de jóias empenhadas. Indenização aos mutuários por danos morais.

É cabível indenização por dano moral em decorrência de roubo de jóias empenhadas, que não está atrelada a comprovação de prejuízo, mas tão somente aos dissabores decorrentes dos fatos que levaram a perda dos bens em questão. Unânime. (Ap 0007302-57.2001.4.01.3500, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 1º/02/2016.)

Sétima Turma

Perdimento de bens. Ingresso de tratores na Zona Franca de Manaus. Transferência para o porto de Belém. Ausência de autorização administrativa. Inexistência de dolo e de prejuízo para a União. Relevação da pena.

O benefício da suspensão tributária deve ser mantido para os bens importados para a Zona Franca de Manaus e remetidos ao porto de Belém/PA quando se tratar de empresa do mesmo grupo econômico e beneficiária do regime tributário para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária. O STJ já se manifestou no sentido da diminuição da pena de perdimento, sob o pálio dos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, quando ausente dolo da parte. Unânime. (Ap 0023755-08.2012.4.01.3900, rel. Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 02/02/2016.)

Oitava Turma

Entidade beneficente. Isenção. Importação. Mercadorias doadas por embaixadas. Art. 34 da Lei 8.218/1991. Cabimento.

A substituição de instituição beneficente donatária de produtos importados por embaixadas, para realização de feira com finalidades sociais, não retira a natureza não onerosa das doações nem caracteriza transação comercial, ficando a entidade autorizada a vender esses produtos com isenção dos tributos incidentes sobre a importação, desde que possua as certificações públicas indispensáveis a tal deferimento, em cumprimento aos requisitos previstos no art. 34 da Lei 8.218/1991, bem como no art. 1º da Portaria MEFP 294/1992. Unânime. (Ap 0034997-19.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 05/02/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br